



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 53/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0014752/2021-54

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) - 26920174 (SEI)								
Processo SLA: 980/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento							
EMPREENDEREDOR: ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO			CPF: 056.195.518-22					
EMPREENDIMENTO: Fazenda Morro da Mesa - Matrículas 17.479 e 17.481			CPF:					
MUNICÍPIO: PERDIZES			ZONA: Rural					
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 17' 9.2" S LONG: 47° 15' 35.3" W								
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:								
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.								
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (DN 217/2017):	OBJETO DO COPAM	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL				
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0					
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:						
Loren Ferreira Alvarenga - Eng. Ambiental	CREA/MG nº 189.834/D	MG20210022706						



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,
Diretor(a), em 17/03/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **26920699** e o código CRC **B72C6BD1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0014752/2021-54

SEI nº 26920699



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 26920174 (SEI)

Foi formalizado em 02/03/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 980/2021 para o empreendimento Fazenda Morro da Mesa, em nome do empreendedor ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, que desenvolve as atividades agrícolas de horticultura e culturas anuais no município de Perdizes/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Loren Ferreira Alvarenga (CREA/MG nº 189.834/D e ART nº MG20210022706).

Após análise técnica do órgão ambiental, solicitou-se informações complementares em 11/03/2021, que foram respondidas em 16/03/2021.

As atividades desenvolvidas no empreendimento objeto deste licenciamento são "Horticultura" conduzida em 100 hectares, código G-01-01-5, classe 3 conforme a DN 217/2017 e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura" conduzida em 150 ha, código G-01-03-1, considerada atividade dispensada de licenciamento ambiental conforme a DN 217/2017. A atividade agrícola é desenvolvida pelo empreendedor na propriedade por meio de Contrato de arrendamento de imóvel rural. A área é objeto das matrículas nº 17.479 e 17.481 do CRI de Perdizes-MG.

O empreendedor arrenda 150 hectares da Fazenda Morro da mesa, aplicando a rotação de culturas, com as culturas anuais e horticulturas, sendo que a área máxima de plantio de horticulturas simultaneamente é de 100 hectares. Realiza o plantio direto e convencional, e faz o uso aplicações de defensivos com pulverizadores autopropelidos. As colheitas são manuais e/ou mecanizadas, a depender da cultura.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades são basicamente defensivos agrícolas, fertilizantes e sementes. Esses insumos são armazenados em barracão de armazenamento do arrendatário na cidade de Perdizes, conforme informado no RAS, portanto são levados para a propriedade apenas sob demanda. Segundo informado no RAS, as estruturas existentes no empreendimento são apenas uma residência, depósito e estrutura de energia solar fotovoltaica.

A reserva legal do imóvel está regularizada pela averbação nas matrículas, conforme Av-2 das matrículas nº 17.481 e 17.479, que referencia a averbação feita no registro anterior, porém sem citar a área total da reserva legal. Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel no CAR (Recibo nº MG-3149804-4C77.9FD6.8252.42A4.9CC0.4A77.E8C9.BC55), referente às matrículas nº 17.477; 17.478; 17.479; 17.480 e 17.481, com área total de 487,6660 ha e reserva legal declarada de 110,0301 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel. Foi feita a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 11 de março de 2021.

Para suprir a demanda hídrica de consumo humano na propriedade, realiza-se captação superficial no afluente do Córrego São João Batista, considerada de uso insignificante, regularizada por meio da certidão de registro nº 222402/2020, processo nº 47379/2020, com validade até 2023.



Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos e os impactos da atividade ao solo e recursos hídricos.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são embalagens de defensivos e adubos, que são dispostas em depósito de embalagens vazias em outra propriedade do arrendatário (Fazenda Rosária 1) e posteriormente são devolvidas à Expocacer em Patrocínio-MG. Segundo informado, não são gerados outros resíduos Classe I, tais como os contaminados com óleos, já que as manutenções, lavagem e abastecimento dos veículos e máquinas utilizados no empreendimento, são realizadas somente na Fazenda Rosária 1. Os resíduos comuns são resíduos domiciliares da residência (papel, plástico, metal, vidro), que são encaminhados para a coleta municipal de Perdizes-MG.

As soluções de agrotóxicos são preparadas no campo, são abastecidos no campo através de caminhões pipas ou outros, e misturados mecanicamente, através de agitadores de calda existentes nos tanques dos pulverizadores. As embalagens vazias dos agrotóxicos são devolvidas para as revendas ou entregues nos locais credenciados imediatamente após sua utilização.

Quanto aos efluentes líquidos domésticos da residência, são destinados para uma fossa séptica instalada. Infere-se que os trabalhadores rurais utilizem esta mesma estrutura.

As emissões atmosféricas de material particulado são inerentes à atividade do empreendimento, especialmente nas etapas que envolvem o uso de maquinário agrícola. A movimentação destes maquinários gera emissão de particulados pela queima de combustível, liberados pelo escapamento, assim como ocorre emissão de poeira pelo uso de maquinários nas lavouras e tráfego nas estradas não pavimentadas, porém sua emissão fica restrita aos limites do empreendimento. A emissão de particulados pode ser reduzida pela manutenção preventiva dos maquinários, que deverá ser realizada pelo empreendedor. O empreendimento fará o monitoramento da emissão de fumaça por meio do Programa de Automonitoramento.

As práticas conservacionistas do solo adotadas na propriedade incluem a construção e manutenção de terraços, curvas de nível, plantio direto e plantio de cobertura. As medidas adotadas para minimizar o uso de defensivos consistem na utilização de produtos biológicos, que são produtos naturais que ajudam a proteger as plantas do ataque de pragas, sem comprometer a qualidade dos alimentos e reduzindo os riscos de intoxicações, juntamente com receituários agronômicos e a rotação de culturas, que tem se destacado como uma das principais estratégias para reduzir a frequência do controle químico.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Morro da Mesa e empreendedor ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, para as atividades de “Horticultura” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura”, no município de Perdizes-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Morro da Mesa – Antônio Roberto Bergamasco

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da concessão da Licença na Impressa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Fazenda Morro da Mesa – Antônio Roberto Bergamasco

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês de março, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.